



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO 001/2009
CV 16 79

JURÍDICO

CONTRATO Nº 137/2.009-API

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EXPRESS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 04.936.409/0001-75, sediada na Alameda São Judas Tadeu, nº 110 – Loja 1, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por **VANUSA CORREA RIBEIRO VEIGA**, brasileira, casada, sócia diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.293.806-3/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 152.919.518-77, residente e domiciliada à Rua Florença, nº 101, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no bairro de Pedrinhas, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as planilhas orçamentárias que integram o Edital de Licitação – Convite nº 016/2009.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços de reforma elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 016/2009.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 26.562,38 (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão realizados de acordo com solicitação da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com descrição dos serviços realizados, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.



JURÍDICO

4.2.- A Nota Fiscal apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreeajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora Vanusa Correa Ribeiro Veiga, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

62



JURÍDICO

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.
- 8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, da Secretaria de Planejamento, estando alocados na dotação nº 020701.12.361.0031.2091.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.
- 9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.
- 9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

- 10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 12.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.
- 12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.
- 12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.
- 12.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 016/2009, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

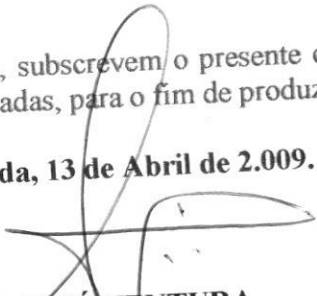
15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 26.562,38 (vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEICÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 13 de Abril de 2.009.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


EXPRESS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-